



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1586/2016	Projeto de Lei	P. M. F.	006/2016	23/02/16
EMENTA				
Altera e cria, com reajuste de 11,36%, que estabelecem as tabelas				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR		
19/05/2016		Phaís Feitosa		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim na forma que indica e das suas providências.



PARECER Nº 021/2016

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre o Projeto de Lei de nº 006/2016, de 23 de
fevereiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal.**

I – Regime de Urgência:

Antes de apreciar a juridicidade do Projeto da Lei em comento, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Prefeita Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto:

Art. 33 – O Chefe de Poder Executivo poderá solicitar que os projetos-de-Lei de sua iniciativa sejam apreciados dentro de 05 (cinco dias) pela Câmara Municipal, devendo esse pedido ser enviado na mensagem de encaminhamento à Câmara.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal, que poderá solicitar que seja apreciado em 05 (cinco) dias, portanto cabe o Regime de Urgência.

II – Relatório:

O Projeto de Lei de nº 006/2016 de autoria do Executivo Municipal, altera e cria, com reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da lei municipal nº. 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais números 306/2008 e 331/2009, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

III – Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis.

O referido projeto tem por objetivo alterar e criar, com reajuste de 11,36%, os anexos V e VII, da lei municipal nº. 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis 306/2008 e 331/2009, que estabelecem, as tabelas de vencimentos dos professores Deste Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

IV – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado está dotado de boa forma legal, jurídica e boa técnica legislativa.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 006/2016, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 20 de maio de 2016.



Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA (☒) A favor () Contra
PRESIDENTE

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA (☒) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (☒) A favor () Contra
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 006/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que altera e cria, com reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da lei municipal nº 265/2006, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais números 306/2008 e 331/2009, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim.

A presente iniciativa traduz o apreço do Executivo pelo quadro funcional do magistério, haja vista que, não obstante a lei federal que trata do piso salarial dos professores não faça qualquer menção à determinação de valores a favor daqueles que desempenhem suas funções em jornada de trabalho de apenas 20 horas semanais, mesmo assim a favor desses distintos servidores ficou estabelecido piso vencimental superior ao que fora definido pelo Ministério da Educação para o ano de 2016. De modo que o Executivo, em um esforço concentrado, teve o cuidado de atender a todas as reivindicações da laboriosa classe dos professores.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Atenciosamente,



APROVADO EM:	20/05/16
Presidente:	[assinatura]
1º Secretário:	[assinatura]

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 006/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido em: 19/05/2016

Horário: 11h20

1586/2016 [assinatura]
Assinatura

Altera e cria, com reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da lei municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais números 306/2008 e 331/2009, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera e cria, com reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da lei municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais números 306/2008 e 331/2009, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim.

Art. 2º. Fica reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) os valores constantes do anexo V da lei municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pela legislação vigente, que estabelece a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de vinte (20) horas.

Art. 3º. Cria-se o anexo VII, que integrará o art. 10, da lei municipal nº 265/2006, para estabelecer, com reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de quarenta (40) horas.

Parágrafo único. Os anexos V e VI, da lei municipal nº 265/2006, de 30/06/2006, com suas alterações legais vigentes, de que trata os artigos 2º e 3º, desta Lei, passam a vigorar com os valores fixados de conformidade com as tabelas vencimentais constantes dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. A diferença vencimental entre as classes obedece aos percentuais constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O pagamento do reajuste de que trata esta lei dos meses anteriores à data de sua publicação serão pagos em três parcelas iguais, nos meses de junho/2016, agosto/2016 e outubro/2016.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de fevereiro de 2016.

[assinatura]
ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

Anexo I, a que se refere o artigo 2º, da Lei Municipal nº __/2016, de __ de
_____ de 2016.

Anexo V, a que se refere o art. 10 da Lei 265/2006
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Carga Horária: 20 horas semanais

Referências	Vencimentos (valores em R\$)				
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
1	1.068,11	1.161,78	1.254,72	1.394,12	1.510,25
2	1.094,81	1.190,82	1.286,09	1.428,97	1.548,01
3	1.122,18	1.220,60	1.318,24	1.464,70	1.586,71
4	1.150,24	1.251,11	1.351,20	1.501,31	1.626,37
5	1.178,99	1.282,39	1.384,98	1.538,85	1.667,03
6	1.208,47	1.314,45	1.419,60	1.577,32	1.708,71
7	1.238,68	1.347,31	1.455,09	1.616,75	1.751,43
8	1.269,65	1.380,99	1.491,47	1.657,17	1.795,21
9	1.301,39	1.415,52	1.528,75	1.698,60	1.840,09
10	1.333,92	1.450,90	1.566,97	1.741,06	1.886,10
11	1.367,27	1.487,18	1.606,15	1.784,59	1.933,25
12	1.401,45	1.524,36	1.646,30	1.829,21	1.981,58



MUNICÍPIO DE FORTIM

**Anexo II, a que se refere o *caput* do artigo 3º, da Lei Municipal nº __/2016, de __
de ____ de 2016**

**Anexo VII, a que passa a se referir o art. 10 da Lei 265/2006
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério**

Carga Horária: 40 horas semanais

Referências	Vencimentos (valores em R\$)				
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
1	2.136,22	2.323,56	2.509,44	2.788,24	3.020,50
2	2.189,63	2.381,65	2.572,18	2.857,95	3.096,01
3	2.244,37	2.441,19	2.636,48	2.929,39	3.173,41
4	2.300,48	2.502,22	2.702,39	3.002,63	3.252,75
5	2.357,99	2.564,78	2.769,95	3.077,70	3.334,07
6	2.416,94	2.628,89	2.839,20	3.154,64	3.417,42
7	2.477,36	2.694,62	2.910,18	3.233,50	3.502,85
8	2.539,29	2.761,98	2.982,94	3.314,34	3.590,43
9	2.602,78	2.831,03	3.057,51	3.397,20	3.680,19
10	2.667,85	2.901,81	3.133,95	3.482,13	3.772,19
11	2.734,54	2.974,35	3.212,30	3.569,18	3.866,50
12	2.802,91	3.048,71	3.292,60	3.658,41	3.963,16



MUNICÍPIO DE FORTIM

**Anexo III, a que se refere o artigo 4º, da Lei Municipal nº __/2016, de __ de
_____ de 2016**

Diferença Percentual entre Classes		
III – II	IV – III	V - IV
8,00%	11,11%	8,33%